

LEI Nº2.406, DE 13 DE ABRIL DE 1.998.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEIS QUE MENCIONA AO EXPRESSO
NEPOMUCENO LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Expresso Nepomuceno Ltda., empresa transportadora sediada neste Município, à Rua Alcides Thomaz da Silva, n.º 15, no Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob o n.º 19.368.927/0001-07, imóveis situados neste município, com área conjunta de 5.230,00 m² (Cinco mil duzentos e trinta metros quadrados), situados na quadra 01 do Distrito Industrial, constituídos dos lotes de n.ºs 02 e 03, de formato irregular, confrontando pela frente, numa extensão de 50 (cinquenta) metros lineares com a Rua "B"; pela lateral direita, numa extensão de 46 (quarenta e seis) metros lineares com o lote de n.º 04 da mesma quadra; pela lateral esquerda, numa extensão de 129,5 (cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) metros lineares com o donatário e pelos fundos, numa extensão de 136,00 (cento e trinta e seis) metros lineares, com imóvel de propriedade do Município doador, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Parágrafo único: os imóveis objetos da doação autorizada, referidos neste artigo, foram avaliados conjuntamente por 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pelo donatário, de ampliações de suas instalações.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra referida no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.



Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Em caso de extinção do donatário ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

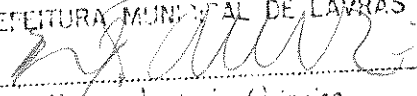
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de abril de 1.998.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Rigo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

13/4/98